

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2026

Regência legal: Este procedimento obedecerá às disposições das normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações, e do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais regulamentações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA DE AGRICULTURA, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA DE TRÂNSITO e SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, por meio do Núcleo de Licitações e Planejamento, sediado na Praça 07 de Setembro, 548, bairro Centro, na cidade de Santo Estêvão/BA, CEP 44.190-000, realizará **CREDENCIAMENTO**. Os interessados deverão apresentar documentação no endereço acima mencionado, no prazo estabelecido neste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviço de Assistência Odontológica e Médica, Hospitalar, Ambulatorial, Laboratorial e de Diagnóstico por Imagem, aos servidores vinculados a Prefeitura Municipal de Santo Estêvão-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024, e art. 6º, XLIII e art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

- O Edital ficará aberto até 31/12/2026, podendo ser prorrogado;
- Local: Av. 07 de setembro, centro, Santo Estêvão, Bahia, CEP: 44.190-000
- Email: licitação@santoestevao.ba.gov.br;

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que cumprirem as exigências de habilitação deste Edital.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), ou presencialmente, o requerimento de participação com a indicação de sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado;

3.1.3. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedades Civis: respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- h) Sociedades por Ações: Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- j) Documentos de identificação do(s) sócio(s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) A prova de inscrição do item anterior se estende a todas as esferas da Federação caso o objeto corresponda a serviços de engenharia que envolvam o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação, conforme item 7.05 da Lista de serviços anexa à LC 116/2003.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado;

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado, poderá ser solicitado a apresentação do atestado com firma reconhecida, em sede de diligência.
- b) Prova de registro na ANS do(s) plano(s) ofertado(s), necessariamente de abrangência geográfica nacional, bem como da segmentação assistencial oferecida nos termos da RN n. 465/2021 da ANS, respeitadas alterações posteriores, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.
- c) Apresentar certidão expedida pela ANS de que a (s) Administradora (s) atende às exigências de ativos garantidores, constantes da RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 514, DE 29 DE ABRIL DE 2022 E RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 521, DE 29 DE ABRIL DE 2022
- d) Alvará de funcionamento.
- e) Alvará de vigilância sanitária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

4.5. A operadora credenciada deverá manter-se devidamente autorizada, regularizada e habilitada para a execução do objeto, observando integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais disposições legais e regulatórias pertinentes.

4.6. A contratada deverá estar devidamente legalizada para execução do objeto, conforme legislações aplicáveis sobre o tema.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), ou presencialmente, no setor de licitações.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitação@santoestevao.ba.gov.br, ou presencialmente, no setor de licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta se existe alguma pendência nas certidões de regularidade fiscal, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. A referida contratação e escolha do serviço será conforme o critério escolhido no Termo de Referência:

- a) Será garantida a rotatividade ou rodízio obrigatório dos credenciados em igualdade de condições, conforme o caso e de acordo com o número de credenciados.
- b) A rotatividade ou rodízio dos credenciados, preferencialmente serão realizados por evento e ordem de credenciamento, conforme avaliação da Secretaria demandante.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

12.1. O presente edital terá prazo de vigência até 31/12/2026.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Minuta de Termo de Adesão de Credenciamento;
- ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO IV – Modelo De Declaração De Ciência Dos Requisitos Técnicos;
- ANEXO V – Declaração De Enquadramento (Lei Complementar Nº 123/06);
- ANEXO VI – Modelo De Declaração De Proteção Ao Trabalho Do Menor;
- ANEXO VII – Modelo De Comprovação De Aptidão De Desempenho/ Atestado De Capacidade Técnica

Santo Estêvão, Bahia, 22 de Maio de 2026.

Tiago Gomes Dias
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E MÉDICA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, LABORATORIAL E DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, AOS SERVIDORES VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO-BA.

1.2. O presente credenciamento enquadra-se como procedimento auxiliar, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo adotado com fundamento no art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal, que autoriza a contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

O credenciamento não se confunde com modalidade de licitação, inexistindo disputa ou julgamento comparativo de propostas.

1.3. A presente contratação não consta, até o momento, no Plano Anual de Contratações, em razão de sua superveniência e da necessidade imediata identificada pela Administração. Ressalta-se que tal demanda decorre de fatos posteriores à elaboração do planejamento anual, não sendo possível sua previsão originária. Todavia, após a autorização da autoridade competente, serão adotadas as providências necessárias para sua formal inclusão no Plano de Contratações Anual, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da legalidade, bem como às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso II.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da assistência à saúde suplementar destinada aos servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Santo Estêvão/BA, considerando o encerramento da vigência do contrato atualmente existente, circunstância que impõe à Administração Pública a adoção de medidas administrativas aptas a evitar a descontinuidade dos serviços disponibilizados aos beneficiários.

A assistência médica, hospitalar, ambulatorial, odontológica, laboratorial e de diagnóstico por imagem constitui importante instrumento de promoção da qualidade de vida, bem-estar e proteção à saúde dos servidores públicos municipais, refletindo diretamente na valorização funcional, na melhoria das condições de trabalho e no incremento da eficiência administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

Nesse contexto, a disponibilização de plano privado de assistência à saúde revela-se medida de relevante interesse público secundário, na medida em que contribui para a manutenção da capacidade laboral dos servidores, redução de afastamentos por motivos de saúde, melhoria do desempenho das atividades institucionais e fortalecimento das políticas de gestão de pessoas no âmbito da Administração Municipal.

A ausência de contratação poderá ocasionar impactos sociais e administrativos relevantes, especialmente quanto à interrupção do acesso dos servidores e seus dependentes aos serviços de assistência à saúde suplementar, comprometendo a continuidade de tratamentos médicos, odontológicos, exames laboratoriais e demais procedimentos assistenciais atualmente utilizados pelos beneficiários.

Ademais, a medida pretendida possui relevante impacto social positivo, considerando que possibilita aos servidores municipais acesso organizado e contínuo a serviços de saúde complementar, promovendo maior segurança assistencial, prevenção de agravos à saúde e melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

Sob o aspecto econômico-administrativo, a contratação mostra-se adequada e vantajosa, especialmente em razão de não gerar ônus financeiro direto à Administração Pública Municipal, uma vez que os custos decorrentes da adesão e utilização dos serviços serão suportados pelos próprios beneficiários, cabendo ao Município atuar como interveniente institucional e facilitador da contratação coletiva.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, buscando assegurar a continuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde suplementar aos servidores municipais, observando-se os princípios da eficiência, continuidade administrativa, valorização do servidor público e melhoria da gestão institucional.

2.1.1. Ressalta-se que a adoção de modelo competitivo tradicional, como o pregão, mostra-se menos adequada ao objeto pretendido, tendo em vista que a prestação de serviços de assistência suplementar à saúde não se restringe ao critério de menor preço, envolvendo aspectos técnicos e operacionais relacionados à qualidade da rede credenciada, abrangência territorial, diversidade de cobertura assistencial, capacidade de atendimento e liberdade de escolha dos beneficiários.

Além disso, a necessidade administrativa é melhor atendida mediante disponibilização simultânea de múltiplas operadoras aptas à prestação dos serviços, permitindo aos servidores municipais a escolha da solução mais compatível com suas necessidades pessoais e familiares, circunstância que evidencia a adequação do modelo de credenciamento em detrimento da contratação exclusiva de único fornecedor.

2.2. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: “Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”

2.2.1. No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;

2.2.2. O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

2.2.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021 e obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa dos quantitativos necessários para a presente contratação foi elaborada com base na análise das necessidades administrativas identificadas no âmbito do Município de Santo Estêvão/BA, considerando os dados levantados no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto ao quantitativo de servidores potencialmente aptos à adesão, à natureza continuada da demanda e à possibilidade de credenciamento simultâneo de múltiplas operadoras.

A metodologia adotada observou critérios de razoabilidade, proporcionalidade e planejamento administrativo, buscando compatibilizar a solução pretendida com a realidade operacional da Administração e com a dinâmica própria da assistência suplementar à saúde.

Nesse contexto, a sistemática definida visa assegurar adequada flexibilidade operacional, continuidade da assistência aos beneficiários e eficiente gestão dos contratos decorrentes do credenciamento, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Chegou-se a tabela informado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1.	CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICOS INTERESSADAS EM DISPONIBILIZAR, DE FORMA FACULTATIVA, PLANOS AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO, COM PAGAMENTO POR CONSIGNAÇÃO EM FOLHA, SEM QUALQUER ÔNUS PARA A PREFEITURA DE SANTO ESTÊVÃO-BA.	MÊS	60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

3.1.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação não acarretará ônus financeiro direto à Administração Pública Municipal, considerando que os custos decorrentes da adesão aos planos privados de assistência à saúde serão suportados integralmente pelos próprios servidores beneficiários interessados, cabendo ao Município atuar exclusivamente como interveniente institucional e gestor do procedimento de credenciamento.

Em razão dessa particularidade, não se mostra tecnicamente adequada a fixação prévia de valor estimado ou teto remuneratório pela Administração Pública, tendo em vista que a contratação não envolverá desembolso de recursos públicos nem pagamento direto às operadoras credenciadas.

Ademais, considerando a dinâmica própria do mercado de saúde suplementar, os valores praticados pelas operadoras variam conforme fatores específicos, tais como:

- Faixa etária dos beneficiários;
- Tipo de cobertura assistencial;
- Abrangência territorial;
- Composição da rede credenciada;
- Modalidade de acomodação;
- Condições comerciais ofertadas;
- Quantidade potencial de adesões vinculadas ao plano coletivo empresarial.

Nesse contexto, as operadoras credenciadas apresentarão suas respectivas propostas comerciais e tabelas de preços praticadas no mercado para contratação coletiva empresarial, possibilitando aos servidores municipais acesso a condições potencialmente mais vantajosas em comparação às contratações individuais ordinariamente disponibilizadas ao consumidor final.

Importante destacar que eventual fixação prévia de valores pela Administração poderia comprometer a competitividade, a vantajosidade e a própria efetividade do credenciamento, podendo ocasionar:

- Limitação indevida das condições comerciais ofertadas pelas operadoras;
- Descompasso entre os preços praticados no mercado e os valores arbitrados administrativamente;
- Prejuízo aos beneficiários em razão de preços superiores aos efetivamente disponíveis;
- Ou, ainda, inviabilização da participação de interessados, caso os valores fixados se mostrem incompatíveis com a realidade econômica do setor.

Dessa forma, considerando a inexistência de despesa pública direta, a natureza do objeto e as características regulatórias e concorrenciais do mercado de saúde suplementar, conclui-se que a não fixação de valor estimado para a presente demanda mostra-se medida tecnicamente adequada, proporcional e compatível com os princípios da razoabilidade, competitividade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

3.2. A presente contratação, na modalidade de credenciamento, adota o parcelamento do objeto em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que permite a divisão do objeto quando for tecnicamente e economicamente viável, sem prejuízo à integralidade da execução contratual.

Essa forma de estruturação mostra-se a mais adequada e vantajosa para a Administração, uma vez que o credenciamento possibilita a participação simultânea de múltiplas empresas, promovendo ampla gama de credenciados e atendimento contínuo e descentralizado das demandas do Município.

Além disso, o parcelamento assegura maior eficiência operacional, flexibilidade na alocação conforme a natureza e melhor controle dos custos, observando integralmente os princípios da isonomia, economicidade e supremacia do interesse público.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA

4.1. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, as operadoras interessadas no credenciamento deverão observar requisitos mínimos de natureza jurídica, técnica, operacional e regulatória, indispensáveis à adequada prestação dos serviços de assistência suplementar à saúde aos servidores vinculados à Prefeitura Municipal de Santo Estêvão/BA.

4.2. A contratação deverá contemplar prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, odontológica, laboratorial e de diagnóstico por imagem, mediante disponibilização de planos privados de assistência à saúde em conformidade com a legislação aplicável e normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.3. Constituem requisitos mínimos da contratação:

- a) Comprovação de autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- b) Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da operadora;
- c) Comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com o objeto;
- d) Disponibilização de rede credenciada própria, contratada ou referenciada apta ao atendimento dos beneficiários;
- e) Oferta de cobertura assistencial compatível com o rol de procedimentos vigente da ANS;
- f) Disponibilização de atendimento de urgência e emergência, observadas as normas regulatórias aplicáveis;
- g) Manutenção de canais de atendimento físico e/ou eletrônico aos beneficiários;
- h) Observância às normas de proteção de dados pessoais, sigilo médico e confidencialidade das informações;
- i) Manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;
- j) Observância aos princípios da continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

4.4. A contratação não acarretará ônus financeiro direto à Administração Pública Municipal, cabendo aos servidores interessados aderirem facultativamente aos planos ofertados pelas operadoras credenciadas, responsabilizando-se pelos custos decorrentes da contratação.

4.5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- a) Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com a natureza do objeto.
- b) Sob o aspecto ambiental, deverão ser priorizadas práticas voltadas à utilização de meios eletrônicos para operacionalização dos serviços, redução do consumo de papel e racionalização de recursos administrativos.
- c) No aspecto social, a contratação visa promover a valorização do servidor público municipal, ampliação do acesso à assistência suplementar à saúde, melhoria da qualidade de vida dos beneficiários e fortalecimento das condições de bem-estar e segurança assistencial.
- d) Quanto ao aspecto econômico, a solução mostra-se sustentável por não gerar despesa direta ao erário municipal, além de possibilitar maior competitividade qualitativa entre as operadoras credenciadas e ampliação das opções disponibilizadas aos servidores municipais.

4.6. DOS BENEFICIÁRIOS

4.6.1. Beneficiários Titulares: servidores (efetivos e comissionados), Membros ativos, inativos e dependentes vinculados a Prefeitura Municipal de Santo Estêvão-BA.

4.6.2. Beneficiários Dependentes: denominam-se dependentes:

- a) o cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;
- b) o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- c) a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- d) os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- e) os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e
- f) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "d" e "e"

4.6.3. A existência do dependente constante das alíneas "a" ou "b" do subitem 4.6.2 desobriga a assistência à saúde do dependente constante da alínea "c" daquele subitem.

4.6.4. O pai ou padrasto, a mãe ou madrastra, dependentes economicamente do servidor ativo e inativo, conforme declaração anual de Imposto de Renda, que constem no seu assentamento funcional, poderão ser inscritos no plano de saúde contratado, desde que o valor do custeio seja assumido pelo próprio beneficiário titular, observados os mesmos valores com ele contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

4.6.5. A Administradora de Benefícios poderá admitir a adesão de agregados em plano de assistência à saúde, limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo e ao segundo grau de parentesco por afinidade, com o membro ou servidor ativo ou inativo, desde que assumam integralmente o respectivo custeio.

4.6.6. É assegurada a inclusão:

4.6.6.1. do recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor ativo ou inativo, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento nascimento;

4.6.6.2. do filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, ativo ou inativo, adotante

4.7. DOS PLANOS MINIMOS A SEREM OFERTADOS

4.7.1. Disponibilizar planos de assistência médica na modalidade coletivo empresarial, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e internação, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no país, com centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde aos servidores, e seus respectivos dependentes, nos seguintes planos:

a) Enfermaria: cobertura para Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia - compreendendo todos os procedimentos constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com acomodação em enfermaria nas abrangências: regional e/ou estadual e/ou nacional, e

b) Apartamento: cobertura para Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia - compreendendo todos os procedimentos constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com acomodação em quarto privativo (com banheiro privativo, ar condicionado e direito a acompanhante) nas abrangências: regional e/ou estadual e/ou nacional

4.7.2. Disponibilizar plano (s) de assistência odontológica na modalidade coletivo empresarial, devidamente autorizada pela ANS, objetivando a prestação de assistência odontológica de acordo com as coberturas previstas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com abrangência regional e/ou estadual e/ou nacional aos servidores e seus dependentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

4.7.3. Além dos planos acima citados, a (s) administradora (s) de benefícios poderá (ão) apresentar plano (s) opcional (is), com abrangência, segmentação, rede e com disposição mínima exigido neste Termo de Referência.

4.7.3. Preferencialmente deverá ter atuação nas cidades de Santo Estêvão e/ou Feira de Santana e/ou Salvador;

4.7.4. Respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no presente Termo de Referência, Edital e instrumento contratual, as adesões e a execução dos serviços ocorrerão em conformidade com as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como de acordo com as condições operacionais e assistenciais ofertadas pela operadora credenciada

4.8. Da Urgência e Emergência

4.8.1. Considera-se como atendimento urgência e emergência na segmentação ambulatorial, o atendimento limitado até as primeiras 12 (doze) horas, sem necessidade de prévia liberação.

4.8.2. É assegurado o atendimento de urgência e emergência para internação (segmentação hospitalar), após as 24 (vinte e quatro) horas, contadas da adesão do beneficiário ao (s) plano (s), inclusive se decorrentes de complicações de gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções dos beneficiários, incluindo eventual necessidade de remoção.

4.8.3. A (s) operadora (s) deverá (ão) garantir a cobertura de remoção, após realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação para os usuários portadores de contrato de plano ambulatorial.

4.9. Da Remoção

4.9.1. A remoção de beneficiários que possuam planos privados de assistência à saúde que já tenham cumprido o período de carência, é obrigatória, a partir da ciência da operadora de planos privados de assistência à saúde, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 347, de 2 de abril de 2014, quando ocorrer:

a) de hospital ou serviço de pronto-atendimento vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, localizado dentro da área de atuação do produto contratado, para hospital cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

b) de hospital ou serviço de pronto-atendimento privado não cooperado, não referenciado, não credenciado ao plano de saúde do beneficiário, e não pertencente à rede própria da operadora, localizado dentro da área de atuação do produto contratado, para hospital cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário;

c) de hospital ou serviço de pronto-atendimento cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário, localizado dentro da área de atuação do produto contratado, para hospital cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário, apenas quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos para continuidade de atenção ao beneficiário na unidade de saúde de origem;

d) de hospital ou serviço de pronto-atendimento público ou privado não cooperado, não referenciado, não credenciado ao plano de saúde do beneficiário, e não pertencente à rede própria da operadora, localizado fora da área de atuação do produto contratado pelo beneficiário, para hospital cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário apto a realizar o devido atendimento, apenas nos casos em que o evento que originou a necessidade do serviço tenha ocorrido dentro da área de atuação do produto do beneficiário e na indisponibilidade ou inexistência de prestador conforme previsto nos Arts. 4º, 5º e 6º, da Resolução Normativa - RN nº 259, de 17 de junho de 2011; e

e) de hospital ou serviço de pronto-atendimento cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário, localizado dentro da área de atuação do produto contratado, para hospital cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário, nos casos em que houver previsão contratual para atendimento em estabelecimento de saúde específico.

4.9.1.1. A remoção de beneficiários somente poderá ser realizada mediante o consentimento do próprio beneficiário ou de seu responsável, e após a autorização do médico assistente.

4.9.2. A remoção de beneficiários que possuam planos privados de assistência à saúde com segmentação hospitalar, que já tenham cumprido o período de carência não será obrigatória nas seguintes hipóteses:

a) de local público ou privado que não seja uma unidade hospitalar ou serviço de pronto atendimento, ressalvadas hipóteses de indisponibilidade e inexistência de prestadores previstos nos Arts. 4º, 5º e 6º, da Resolução Normativa nº 259, de 2011; ou

b) de hospital ou serviço de pronto-atendimento cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano privado de assistência à saúde do beneficiário, localizado dentro da área de atuação do produto contratado, para hospital privado não

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

cooperado, não referenciado, não credenciado ao plano de saúde do beneficiário, e não pertencente à rede própria da operadora.

4.9.3. Nos casos de urgência e de emergência, em que o paciente não tiver direito à internação devido à carência de 24 horas, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, em ambulância terrestre, nos limites da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se as seguintes situações:

4.9.3.1. Na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a operadora desse ônus;

4.9.3.2. As operadoras contratadas deverão disponibilizar ambulância terrestre com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber;

4.9.3.3. Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida no item 6.4.1, a operadora estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

4.9.4. Os contratos de planos privados de assistência à saúde podem conter cláusulas mais amplas do que as estabelecidas no Item 4.9.1., abrangendo, inclusive, as hipóteses contidas no Item 4.9.2.

4.9.4.1. As cláusulas mais amplas a que se refere o caput podem também estar previstas em termo ou instrumento, apartado do contrato de planos privados de assistência à saúde, que preveja cobertura adicional referente à remoção.

4.10. DAS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES:

4.10.1. Aos beneficiários do (s) plano (s) aderidos, serão ofertadas consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;

4.10.2. Os assuntos relativos às consultas e procedimentos necessários ao diagnóstico e tratamento médico serão cumpridos conforme disposto no art. 18 da Resolução Normativa nº 465/2021.

4.11. DO PLANO ODONTOLÓGICO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

4.11.1. O Plano Odontológico compreende a cobertura de todos os procedimentos listados no Anexo I da Resolução Normativa nº 465 de 24 de fevereiro de 2021, para a segmentação odontológica.

4.11.1.1. Os procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitem de internação hospitalar não estão cobertos pelos planos odontológicos, porém têm cobertura obrigatória no plano de segmentação hospitalar e plano-referência.

4.11.1.2. Nas situações em que, por imperativo clínico, o atendimento odontológico necessite de suporte hospitalar para a sua realização, apenas os materiais odontológicos e honorários referentes aos procedimentos listados no Anexo I para a segmentação odontológica deverão ser cobertos pelos planos odontológicos.

4.11.1.3. É obrigatória a cobertura dos atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme normas específicas vigentes sobre o tema.

4.12. DA INCLUSÃO E REINCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS NOS PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

4.12.1. A inclusão e reinclusão dos servidores especificados neste Termo de Referência, e seus dependentes, far-se-á a pedido do interessado em aderir ao plano de saúde e/ou odontológica, mediante assinatura em documento próprio e apresentação de documentação pertinente.

4.12.2. Os dependentes indicados pelo beneficiário titular serão incluídos no mesmo plano e operadora escolhidos pelo beneficiário.

4.12.3. É voluntária a inclusão/reinclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde e/ou odontológica de que trata este Termo de Referência.

4.12.4. A solicitação de inscrição/exclusão de beneficiários no Plano de Assistência à Saúde e de Assistência Odontológica deverá atender as disposições.

4.12.5. Os Beneficiários, no ato de sua adesão, deverão preencher o formulário “Declaração de Saúde”, com a finalidade de ser avaliada a necessidade de ser estabelecida cláusula de Cobertura Parcial Temporária (CPT), para os casos de doença ou lesão preexistente, na forma determinada pela Lei Federal nº 9.656/98 e sua atualização.

4.12.6. Os servidores disporão do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da contratação, para solicitarem a sua inclusão e do (s) seu (s) dependente (s), se for o caso, no (s) plano (s) de saúde e/ou odontológica ofertado (s), ficando isento (s) de carência para usufruírem os serviços contratados. Após este prazo, os servidores que firmarem contrato com a (s) Administradora (s), cumprirão as carências estabelecidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

4.12.7. A inclusão, com exceção das inclusões ocorridas no mês de assinatura do Termo de Acordo, far-se-á a pedido do titular mediante manifestação expressa deste junto à(s) Administradora (s) de Benefícios respeitado o seguinte cronograma:

PERÍODO DE INSCRIÇÃO VIGÊNCIA DA COBERTURA ASSISTENCIAL

1º ao 20º dia A partir do primeiro dia do mês subsequente

21º ao 30º dia A partir do primeiro dia do 2º mês subsequente

4.13. DA EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS NOS PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

4.13.1. A exclusão do Beneficiário Titular implica na exclusão automática dos Beneficiários Dependentes. A referida exclusão poderá se dar pelos seguintes motivos:

- a) Pela perda da condição de dependência;
- b) A pedido do Beneficiário Titular;
- c) Por fraude ou inadimplência do Beneficiário Titular;
- d) Em caso de rescisão do Termo de Acordo e,
- e) Fim do prazo do Termo de Acordo sem que tenha acontecido a renovação.

4.13.2. Ao Beneficiário que aderir a qualquer um dos planos ofertados e em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão do contrato de trabalho ou exoneração, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial e que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

4.13.2.1. Será estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, após a comunicação formal da (s) Administradora (s) de Benefícios, para que o beneficiário se manifeste sobre a continuidade ou desistência do (s) plano (s) de saúde e/ou odontológico contratado (s).

4.13.2.2. O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o item 4.13.2 será de um terço do tempo de permanência no (s) plano (s) contratado (s), com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

4.13.3. As respectivas carteiras de identificação para a utilização dos planos previstos neste Termo de Referência deverão ser devolvidas à (s) Administradora (s) de Benefícios, no ato de sua exclusão, respondendo o Beneficiário Titular por todos os valores, custos e despesas decorrentes da utilização indevida de carteira não devolvida e/ou vencida;

4.13.4. Caberá a Administração comunicar no prazo não superior a 10 (dez) dias do ato que se deu o desligamento de vínculo empregatício por exoneração, demissão ou caso de morte para que a (s) Administradora (s) de Benefícios possa (m) proceder o trâmite para verificação da continuidade ou não com o (s) planos (s) assistencial (is) juntamente com o beneficiário titular ou dependente (s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

4.13.5. As condições de rescisão do contrato ou de suspensão de cobertura devem também constar no contrato celebrado entre o beneficiário e a (s) Administradora (s) de Benefícios.

4.13.6. A solicitação de exclusão de beneficiário no (s) plano(s) contratado (s) deverá atender o cronograma abaixo, devendo essas datas ser consideradas para fins de suspensão da cobertura assistencial:

PERÍODO DE INSCRIÇÃO VIGÊNCIA DA COBERTURA ASSISTENCIAL

1º ao 20º dia A partir do primeiro dia do mês subsequente

21º ao 30º dia A partir do primeiro dia do 2º mês subsequente

4.14. DOS PRAZOS DE CARÊNCIA E ATENDIMENTO DOS PLANOS DE SAÚDE

4.14.1. Os servidores e seus dependentes disporão do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Termo de Acordo com a (s) Administradora (s) de Benefícios, para aderirem ao (s) plano (s) de saúde, **ficando isentos de qualquer carência para usufruírem os serviços contratados.**

4.14.2. Após escoado o prazo de que trata o subitem 4.14.1., somente serão admitidas novas inclusões, sem qualquer carência, em casos de admissão funcional, nascimento, casamento (cônjuge) ou adoção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

4.14.3. Em caso de novas adesões decorridas após o prazo estabelecido no subitem 4.14.1 e 4.14.2, e na ocorrência de reingresso de beneficiários ao(s) plano(s) de saúde, estes deverão cumprir o prazo máximo de carência, conforme estabelecido abaixo:

Situação	Carência
Caso de urgência e emergência	24 (vinte e quatro) horas
Consultas médicas e exames clínicos e patológicos	30 (trinta) dias
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 (trezentos) dias
Doenças e lesões preexistentes	24 (vinte e quatro) meses
Demais exames e tratamentos	180 (cento e oitenta) dias
Internações hospitalares	180 (cento e oitenta)dias

4.14.3.1. Na hipótese de a tabela de carências apresentada pela operadora credenciada estabelecer condições mais benéficas aos aderentes em relação às exigências mínimas previstas no instrumento convocatório e contratual, prevalecerão as disposições mais vantajosas aos beneficiários.

4.14.4. O prazo de atendimento após transcorrido a carência tratada no subitem anterior, será respeitada pelas operadoras de saúde conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

- a) consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: em até 7 (sete) dias úteis;
- b) consulta nas demais especialidades médicas: em até 14 (quatorze) dias úteis;
- c) consulta/sessão com fonoaudiólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- d) consulta/sessão com nutricionista: em até 10 (dez) dias úteis;
- e) consulta/sessão com psicólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- f) consulta/sessão com terapeuta ocupacional: em até 10 (dez) dias úteis;
- g) consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias úteis;
- h) consulta e procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgião-dentista: em até 7 (sete) dias úteis;
- i) serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: em até 3 (três) dias úteis;
- j) demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: em até 10 (dez) dias úteis;
- k) procedimentos de alta complexidade - PAC: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- l) atendimento em regime de hospital-dia: em até 10 (dez) dias úteis; n) atendimento em regime de internação eletiva: em até 21 (vinte e um) dias úteis; e
- m) urgência e emergência: imediato.

4.14.4.1. Os prazos estabelecidos neste artigo são contados a partir da data da demanda pelo serviço ou procedimento até a sua efetiva realização.

4.14.4.2. O prazo para consulta de retorno ficará a critério do profissional responsável pelo atendimento.

4.14.4.3. Os procedimentos elencados neste Item são aqueles constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS da Resolução Normativa nº 465 de 24 de fevereiro de 2021.

4.14.5. Fica sujeita aos prazos de carência a reinclusão de usuários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada pelo beneficiário, ou por perda da condição de dependente.

4.15. DO REEMBOLSO

4.15.1. Na hipótese de descumprimento do disposto nos arts. 4º, 5º ou 6º da Resolução Normativa nº 268, de 1º de setembro de 2014, caso o beneficiário seja obrigado a pagar os custos do atendimento, a operadora deverá reembolsá-lo integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da solicitação de reembolso, inclusive as despesas com transporte.

4.15.1.1. Para todos os produtos que prevejam a opção de acesso a livre escolha de prestadores, o reembolso será efetuado nos limites do estabelecido contratualmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

4.15.1.2. Nos produtos onde haja previsão de acesso a livre escolha de prestadores, quando o procedimento solicitado pelo beneficiário não estiver disposto na cláusula de reembolso ou quando não houver previsão contratual de tabela de reembolso, deverá ser observada a regra disposta no Item 4.15.1.

4.15.1.3. Nos contratos com previsão de cláusula de coparticipação, este valor poderá ser deduzido do reembolso pago ao beneficiário.

4.15.1.4. Nas hipóteses em que existe responsabilidade da operadora em transportar o beneficiário, caso este seja obrigado a arcar com as despesas de transporte, a operadora deverá reembolsá-lo integralmente.

4.16. DA PORTABILIDADE - Da Portabilidade de Carências:

4.16.1. O beneficiário de plano de contratação coletiva por adesão fica dispensado do cumprimento de novos períodos de carência e de cobertura parcial temporária na contratação de novo plano de contratação individual ou familiar ou coletivo por adesão, na mesma ou em outra operadora de plano de assistência à saúde, desde que sejam atendidos simultaneamente os seguintes requisitos:

4.16.1.1. Estar adimplente junto à operadora do plano de origem, mediante a apresentação dos comprovantes de recebimento de salário dos três últimos meses, ou a comprovação de pagamento dos três últimos boletos vencidos, ou qualquer outro documento hábil à comprovação do atendimento deste requisito;

4.16.1.2. Possuir prazo de permanência:

- a) na primeira portabilidade de carências, no mínimo dois anos no plano de origem ou no mínimo três anos na hipótese de o beneficiário ter cumprido cobertura parcial temporária;
- b) Nas posteriores, no mínimo um ano de permanência no plano de origem.

4.16.1.3. O plano de destino estar em tipo compatível com o do plano de origem;

4.16.1.4. A faixa de preço do plano de destino ser igual ou inferior à que se enquadra o seu plano de origem, considerada a data da assinatura da proposta de adesão; e

4.16.1.5. O plano de destino não estar com registro em situação “ativo com comercialização suspensa”, ou “cancelado”.

4.16.2. A portabilidade de carências deve ser requerida pelo beneficiário no período compreendido entre o primeiro dia do mês de aniversário do contrato e o último dia útil do terceiro mês subsequente, ressalvado o disposto abaixo:

4.16.2.1. Caso se constate que o plano de origem não constava das bases de dados do aplicativo da ANS, o beneficiário terá os seguintes prazos, para exercício do direito à portabilidade de carências, desde que observados os seus requisitos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

a) quando a solicitação for protocolada na ANS até o primeiro mês posterior ao do aniversário do contrato: 120 (cento e vinte) dias contados da expedição do ofício de resposta da ANS.

b) quando a solicitação for protocolada na ANS no segundo ou no terceiro mês posterior ao do aniversário do contrato: 60 (sessenta) dias contados da expedição do ofício de resposta da ANS.

4.16.3. Não poderá haver cobrança de custas adicionais em virtude do exercício do direito previsto na Resolução Normativa nº 438 de 03 de dezembro de 2018 e suas alterações, seja pela operadora de plano de origem ou pela operadora de plano de destino.

4.16.4. Não poderá haver discriminação de preços de planos em virtude da utilização da regra de portabilidade de carências. Da Portabilidade Especial de Carências:

4.16.5. As condições e prazos previstos para a portabilidade especial de carências estão constantes na Resolução Normativa nº 438 de 03 de dezembro de 2018, e suas alterações, nas situações elencadas abaixo:

4.16.5.1. Em caso de morte do titular do contrato, o beneficiário vinculado a plano privado de assistência à saúde poderá exercer a portabilidade especial de carências para plano de saúde em operadoras, no prazo de 60 (sessenta) dias do falecimento.

4.16.5.2. O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado ou seus dependentes vinculados ao plano, durante o período de manutenção da condição de beneficiário garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei 9.656, de 1998, poderá exercer a portabilidade especial de carências para plano de saúde individual ou familiar ou coletivo por adesão.

4.16.5.3. Ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 9656, de 1998, os beneficiários enquadrados no § 1º do art. 3º, no inciso VII do art. 5º e no § 1º do art. 15º, todos da Resolução Normativa nº 557, de 14 de dezembro de 2022, que tiverem seu vínculo com o beneficiário titular do plano privado de assistência à saúde extinto em decorrência da perda de sua condição de dependente, poderão exercer a portabilidade especial de carências, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do vínculo de dependência.

4.17. DOS PREÇOS

4.17.1. Os valores das mensalidades serão definidos por tipo de plano de saúde e pelas seguintes faixas etárias (determinadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS):

FAIXA ETÁRIA	A Resolução Normativa (RN nº 63), publicada pela ANS em dezembro de 2003, determina, que o valor fixado para a última faixa etária (59 anos ou mais) não pode ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa (0 a 18)
1º) DE 0 A 18 ANOS	
2º) DE 19 A 23 ANOS	
3º) DE 24 A 28 ANOS	
4º) DE 29 A 33 ANOS	
5º) DE 34 A 38 ANOS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

6º) DE 39 A 43 ANOS	A Resolução determina, também, que a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não pode ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima
7º) DE 44 A 48 ANOS	
8º) DE 49 A 53 ANOS	
9º) DE 54 A 58 ANOS	
10º) DE 59 ANOS EM DIANTE	

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento de credenciamento destinado à habilitação de operadoras de planos privados de assistência à saúde aptas à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, odontológica, laboratorial e de diagnóstico por imagem aos servidores vinculados à Prefeitura Municipal de Santo Estêvão/BA.

A modelagem adotada permitirá o credenciamento simultâneo de múltiplas operadoras interessadas que atendam às exigências técnicas, jurídicas e operacionais estabelecidas pela Administração Pública, possibilitando aos servidores municipais a livre escolha entre os planos e operadoras disponibilizados.

A solução contempla a oferta de serviços de assistência suplementar à saúde mediante rede credenciada própria ou conveniada das operadoras, observadas as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, incluindo cobertura assistencial compatível com os serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, odontológicos, laboratoriais e de diagnóstico por imagem.

O modelo proposto visa assegurar:

- Continuidade da assistência aos servidores municipais;
- Ampliação das opções de operadoras disponíveis;
- Melhoria da competitividade qualitativa entre os prestadores;
- Liberdade de escolha pelos beneficiários;
- Maior abrangência de cobertura assistencial;
- Eficiência administrativa e segurança jurídica da contratação.

A operacionalização ocorrerá sem ônus financeiro direto para a Administração Municipal, cabendo aos servidores interessados aderirem facultativamente aos planos disponibilizados pelas operadoras credenciadas, responsabilizando-se diretamente pelos custos decorrentes da contratação.

A Administração atuará como interveniente institucional e fiscalizadora do credenciamento, realizando o acompanhamento das condições de habilitação, regularidade documental, manutenção das exigências contratuais e qualidade dos serviços disponibilizados aos beneficiários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

Dessa forma, a solução global mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade administrativa e interesse público.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A presente contratação não acarretará geração de despesa pública ou obrigação financeira direta para a Administração Municipal, razão pela qual não há impacto orçamentário-financeiro a ser suportado pelo ente público. Nesse contexto, a exigência de indicação de dotação orçamentária prevista no art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se inaplicável ao caso concreto, considerando a inexistência de pagamento de parcelas contratuais ou assunção de obrigação financeira pela Administração, em consonância ainda com o art. 167, incisos I e II, da Constituição Federal.

6.2. A participação nos custos dos serviços utilizados deverá ser cobrada mediante consignação em folha de pagamento, boleto bancário ou autorização de débito em conta corrente indicada no ato de adesão do beneficiário.

6.3. Não caberá qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Santo Estêvão-BA, tendo em vista que a responsabilidade pelo pagamento cabe tão somente ao beneficiário do (s) plano (s), optante pela adesão.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O credenciamento é de até 12 (doze) meses, a contar da publicação no PNCP, durante o qual os credenciados poderão ser convocados para apresentação, observada a ordem de classificação e condições fixadas neste TR, no edital e as normas pertinentes.

7.2. O prazo de vigência do TERMO DE ADESÃO (T.A) será de até 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência contratual, caso cumpra os requisitos do artigo 105, 106 ou 107, da Lei nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedades Cíveis: respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

h) Sociedades por Ações: Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

j) Documentos de identificação do(s) sócio(s).

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) A prova de inscrição do item anterior se estende a todas as esferas da Federação caso o objeto corresponda a serviços de engenharia que envolvam o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação, conforme item 7.05 da Lista de serviços anexa à LC 116/2003.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado;

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado, poderá ser solicitado a apresentação do atestado com firma reconhecida, em sede de diligência.

b) Prova de registro na ANS do(s) plano(s) ofertado(s), necessariamente de abrangência geográfica nacional, bem como da segmentação assistencial oferecida nos termos da RN n. 465/2021 da ANS, respeitadas alterações posteriores, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

c) Apresentar certidão expedida pela ANS de que a (s) Administradora (s) atende às exigências de ativos garantidores, constantes da RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 514, DE 29 DE ABRIL DE 2022 E RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 521, DE 29 DE ABRIL DE 2022

d) Alvará de funcionamento.

e) Alvará de vigilância sanitária.

8.6. A operadora credenciada deverá manter-se devidamente autorizada, regularizada e habilitada para a execução do objeto, observando integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais disposições legais e regulatórias pertinentes.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

9.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. Para a contratação do credenciado, deverá ser formalizado Termo de Adesão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

9.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

9.5. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido pela Administração Pública Municipal.

9.6. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

9.7. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

9.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

9.9. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

9.10. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) **designado pela Administração**, ou pelo respectivo substituto designado, e a Gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) **designado pela Administração**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

10.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.14. O gestor do contrato, terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

10.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, Edital, contrato e normas aplicáveis da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

11.2. A fiscalização ocorrerá mediante acompanhamento da manutenção das condições de habilitação da operadora credenciada, análise da regularidade da prestação dos serviços, verificação da rede credenciada disponibilizada, acompanhamento das demandas apresentadas pelos beneficiários e controle da qualidade do atendimento ofertado aos servidores municipais.

11.3. Constatada irregularidade na execução do objeto, insuficiência na prestação dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá determinar a correção das inconsistências identificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação e no instrumento contratual.

11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as exigências previstas no Termo de Referência, Edital, contrato ou normas regulatórias aplicáveis.

11.5. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da regular execução contratual e do cumprimento das condições estabelecidas pela Administração, especialmente quanto:

- a) à regularidade da operadora perante a ANS;
- b) à manutenção da rede credenciada;
- c) à disponibilização dos serviços contratados;
- d) e à qualidade do atendimento ofertado aos beneficiários.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da operadora credenciada pela adequada prestação dos serviços, nem afasta sua responsabilidade civil, contratual e regulatória perante os beneficiários e a Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

12. DO PAGAMENTO

12.1. Não haverá qualquer pagamento da Prefeitura à (s) Administradora (s) de Benefícios, ficando a (s) Administradora (s) de Benefícios responsável pela cobrança aos beneficiários do valor da mensalidade do plano de saúde e/ou plano odontológico escolhido (s), que se dará mediante consignação em folha de pagamento, boleto bancário ou autorização de débito em conta corrente indicada no ato de adesão do beneficiário.

12.1.1. Nos casos de desligamento de vínculo empregatício do servidor, titular do benefício, por exoneração, demissão ou morte, com a Prefeitura, será realizado o pagamento tão somente por meio de boleto bancário, ficando o beneficiário responsável pelo pagamento integral do plano perante a (s) Administradora (s) de Benefícios.

12.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. DO REAJUSTE ANUAL

12.3.1. O reajuste anual do(s) plano(s) de saúde respeitará o disposto na Resolução Normativa nº 309, de 24 de outubro de 2012, através dos seguintes critérios:

- a) É obrigatório às operadoras de planos privados de assistência à saúde formar um agrupamento com todos os seus contratos coletivos com menos de 30 (trinta) beneficiários para o cálculo do percentual de reajuste que será aplicado a esse agrupamento.
- b) É facultado às operadoras de planos privados de assistência à saúde agregar contratos coletivos com 30 (trinta) ou mais beneficiários ao agrupamento de contratos, desde que estabeleça expressamente em cláusula contratual qual será a quantidade de beneficiários a ser considerada para a formação do agrupamento
- c) Para os efeitos a quantidade de beneficiários em um contrato deverá ser apurada anualmente no mês de seu aniversário, ressalvada a hipótese prevista no Art. 6º § 1º da Resolução Normativa nº 309, de 24/10/2012.
- d) Em se tratando de contrato, para a apuração da quantidade de beneficiários, a operadora deverá levar em conta todos os beneficiários vinculados ao contrato.
- e) O percentual de reajuste calculado para o agrupamento de contratos será aplicado no mês de aniversário do contrato no período que vai do mês de maio ao mês de abril do ano subsequente, imediatamente posterior ao período de cálculo do reajuste.
- f) O valor do percentual do reajuste calculado para o agrupamento de contratos deverá ser único, sendo vedado qualquer tipo de variação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

- g) O percentual de reajuste somente será aplicado aos contratos agregados ao agrupamento considerando a data do seu último aniversário ou, na hipótese de inexistência dessa data, se foram agregados ao agrupamento no momento de sua assinatura.

12.3.2. Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários poderão ser objeto de reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da operadora, bem como a taxa de sinistralidade, quando a referida taxa ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento).

12.3.3. Qualquer reajuste a ser aplicado no (s) contrato (s) de plano (s) de saúde e/ou odontológica pela (s) Administradora (s) de Benefícios, deverão ser devidamente justificadas e demonstradas a necessidade da aplicação do reajuste, sendo que só poderá executá-lo mediante anuência da Administração.

12.3.3.1. Apresentação de base de cálculo de reajuste deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores à data estimada para sua aplicação.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. OBRIGAÇÕES DA OPERADORA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

- a) Caberá à (s) Operadora (s) de assistência médica contratada, além das responsabilidades resultantes do Termo de Acordo, cumprir os dispositivos da Lei nº. 9.656/98, e da Resolução Normativa nº. 465/2021, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- b) Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico;
- c) Efetuar o pagamento de reembolso na forma descrita neste Termo de Referência.
- d) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência à saúde aos beneficiários;
- e) Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência contratual e de acordo com a legislação vigente;
- f) Fornecer, gratuitamente, aos beneficiários, a primeira via da carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário;
 - f.1. Se for necessária a emissão de 2ª via será cobrada uma taxa a ser definida pela operadora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

- g) Fornecer, gratuitamente, aos beneficiários, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Assistência Médico Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos) e outros profissionais colocados à disposição dos usuários pela (s) Operadora (s) contratada (s), por meio físico ou virtual;
- h) Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários;
- i) Em caso de substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a (s) Operadora (s) de Plano (s) de Saúde deverá comunicar o fato com 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;
- j) Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credencial outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, observados os parâmetros delineados pelo Art. 17 da Lei Federal 9.656/1998;
- k) Assegurar aos beneficiários, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas próprios ou credenciados da Operadora (s) de Plano (s) de Saúde, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela Administração.
- m) Negociar, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS e suas alterações.
- n) Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato
- o) Incluir e excluir os funcionários e dependentes como beneficiários do Plano de Saúde, bem como promover a alteração da modalidade de Plano, conforme disciplinado em Termo de Referência, bem como no Edital e em seus anexos.
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- q) A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato.
- r) Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

- s) Em havendo cisão, incorporação ou fusão da (s) Operadora (s) de Plano (s) de Saúde, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte da Administração, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- t) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados.
- u) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e outros resultantes da contratação.
- v) A inadimplência da (s) Operadora (s) de Plano (s) de Saúde, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- w) Deverá a (s) Operadora (s) de Plano (s) de Saúde observar, também, o seguinte: a) é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração. b) é vedado a subcontratação para a prestação dos serviços ao objeto deste processo.
- x) A (s) Operadora (s) de Plano (s) de Saúde deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.
- y) A (s) Operadora (s) de Plano (s) de Saúde deverá ainda, garantir a migração e adaptação de planos de saúde conforme o disposto na Resolução Normativa nº 254, de 05 de maio de 2011, bem como de portabilidade de carências estabelecida na Resolução Normativa nº 438, de 03 de dezembro de 2018, e suas alterações.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DAS OPERADORAS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

- a) Caberá às Operadora(s) odontológica (s), além das responsabilidades resultantes do Termo de Acordo, cumprir os dispositivos da Lei 9.656/98, da Resolução Normativa nº 465/2021 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, alterações posteriores e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- b) Oferecer os serviços de assistência odontológica, na forma disciplinada pela legislação vigente;
- c) O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos em via original, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial;
- d) Em situações que impeçam o atendimento da rede credenciada das operadoras de planos odontológicos contratada, por greves e paralisações, o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com serviços de assistência odontológica deverá ser efetuado de acordo com os valores

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

praticados na tabela das operadoras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação do comprovante de pagamento;

- e) Para os beneficiários se habilitarem ao reembolso das despesas com os serviços de assistência odontológica por eles diretamente efetuadas, deverão apresentar às operadoras os seguintes documentos:
- Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do estabelecimento e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;
 - Recibos de pagamento dos honorários odontológicos;
 - Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento; e
 - Laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.
- f) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços ofertados;
- g) Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados de acordo com a legislação vigente e durante a vigência contratual;
- h) Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Plano de Assistência Odontológica, carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário;
- i) Se for necessária a emissão de 2ª via será cobrada uma taxa a ser definida pela operadora; e fornecer, gratuitamente, aos usuários do Plano de Assistência Odontológica, Manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Consultórios e outros estabelecimentos e/ou profissionais colocados à disposição dos usuários pelas Operadoras contratadas.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e do edital;

14.2. Comunicar à (s) Administradora (s) credenciada (s) a exoneração/demissão dos servidores, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do desligamento dos mesmos, para que a (s) Administradora (s) credenciada possa proceder, se for o caso, sua exclusão e a de seus dependentes do plano contratado. A exclusão e as condições respeitarão os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

14.3. Relacionar, após a assinatura do Termo de Acordo, os beneficiários de cada plano, sendo que os dependentes serão cadastrados no mesmo plano do titular;

14.4. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

14.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;

14.6. Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela (s) credenciada (s), devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

14.7. Aplicar à credenciada sanção motivada pela inexecução total ou parcial da prestação do serviço;

14.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual ou equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, através de servidor especialmente designado.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “VII” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “VIII”, “IX”, “X” e “XII” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “VII”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
 - (1) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculado à (s) operadora (s) do Plano de Saúde credenciada (s), no caso de inexecução total dos serviços;;
 - (2) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à (s) operadora (s), do Plano de Saúde, por ventura, inadimplente (s), por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

16 - DA RESCISÃO DO TERMO DE ACORDO

16.1. O Termo de Acordo somente poderá ser rescindido imotivamente após a vigência do período de 12 (doze) meses e mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

16.2. Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 60 (sessenta) dias que anteceder à rescisão

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Santo Estêvão reserva-se no direito de impugnar a prestação do serviço, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Estêvão como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.4. Os interessados ao Credenciamento são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

17.5. O credenciamento não gera vínculo empregatício nem obrigação de contratação, constituindo mera expectativa de direito.

17.6. O credenciamento poderá ser revogado, suspenso ou encerrado a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente motivadas, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabível.”

Santo Estêvão-BA, 21/05/2026.

KENY CINTRA MASCARENHAS
AGENTE DE PLANEJAMENTO

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

PAULO BIBIANO DA SILVA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UALLEN BARBOSA E BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARILLIA PASSOS FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAIS

LUCIANO SANTOS VIEIRA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIA (O) DE GOVERNO

JAMYLE FERREIRA SANTOS MONTEIRO
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO

RANGEL CAMPOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

EMANUELA FERREIRA DIAS
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

LUCIANO BRAGA DA SILVA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL

RENATA RAMOS HAYNE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO, BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX, E A EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua XXXXXX, Bairro XXXXX, Santo Estêvão – Bahia, CEP: XXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. Prefeito XXXXXXXX, e a _____ CNPJ n.º _____, situado à _____, credenciada por ato publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de XX/XX/XX, **Processo Administrativo n.º _____, Edital de Credenciamento n.º 009/2026**, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade n.º _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, e do Decreto n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviço de Assistência Odontológica e Médica, Hospitalar, Ambulatorial, Laboratorial e de Diagnóstico por Imagem, aos servidores vinculados a Prefeitura Municipal de Santo Estêvão-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

2.1. O prazo de vigência do credenciamento é até 31 de Dezembro de 2025, a contar da data da publicação do ato, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

2.2. O prazo de vigência do Termo de Adesão poderá ser até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de **Credenciamento nº 009/2026**, publicado no Diário Oficial do Município, em XX/XX/XX, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.2. A tabela deve ser preenchida de acordo com a solicitação de credenciamento

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

5.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice anual, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021. Será utilizado o índice IPCA.

a) A data-base vinculada para o reajuste será aquela do orçamento estimado, podendo ainda, ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do Art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.8. O reajuste só pode ser realizado após 12 (doze) meses da data base, que é a data limite para apresentação da proposta ou do orçamento.

5.9. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

5.10. O prazo para resposta do pedido de reajuste será até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

5.11. As demais regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.

- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- k) apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

6.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA

6.2.1. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, as operadoras interessadas no credenciamento deverão observar requisitos mínimos de natureza jurídica, técnica, operacional e regulatória, indispensáveis à adequada prestação dos serviços de assistência suplementar à saúde aos servidores vinculados à Prefeitura Municipal de Santo Estêvão/BA.

6.2.2. A contratação deverá contemplar prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, odontológica, laboratorial e de diagnóstico por imagem, mediante disponibilização de planos privados de assistência à saúde em conformidade com a legislação aplicável e normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

6.2.3. Constituem requisitos mínimos da contratação:

- a) Comprovação de autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- b) Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da operadora;
- c) Comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com o objeto;
- d) Disponibilização de rede credenciada própria, contratada ou referenciada apta ao atendimento dos beneficiários;
- e) Oferta de cobertura assistencial compatível com o rol de procedimentos vigente da ANS;
- f) Disponibilização de atendimento de urgência e emergência, observadas as normas regulatórias aplicáveis;
- g) Manutenção de canais de atendimento físico e/ou eletrônico aos beneficiários;
- h) Observância às normas de proteção de dados pessoais, sigilo médico e confidencialidade das informações;
- i) Manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;
- j) Observância aos princípios da continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

6.2.4. A contratação não acarretará ônus financeiro direto à Administração Pública Municipal, cabendo aos servidores interessados aderirem facultativamente aos planos ofertados pelas operadoras credenciadas, responsabilizando-se pelos custos decorrentes da contratação.

6.2.5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- a) Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com a natureza do objeto.
- b) Sob o aspecto ambiental, deverão ser priorizadas práticas voltadas à utilização de meios eletrônicos para operacionalização dos serviços, redução do consumo de papel e racionalização de recursos administrativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

c) No aspecto social, a contratação visa promover a valorização do servidor público municipal, ampliação do acesso à assistência suplementar à saúde, melhoria da qualidade de vida dos beneficiários e fortalecimento das condições de bem-estar e segurança assistencial.

d) Quanto ao aspecto econômico, a solução mostra-se sustentável por não gerar despesa direta ao erário municipal, além de possibilitar maior competitividade qualitativa entre as operadoras credenciadas e ampliação das opções disponibilizadas aos servidores municipais.

6.2.6. DOS BENEFICIÁRIOS

6.2.6.1. Beneficiários Titulares: servidores (efetivos e comissionados), Membros ativos, inativos e dependentes vinculados a Prefeitura Municipal de Santo Estêvão-BA.

6.2.6.1.1. Beneficiários Dependentes: denominam-se dependentes:

a) o cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;

b) o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

c) a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

d) os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

e) os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e

f) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "d" e "e"

6.2.7. A existência do dependente constante das alíneas "a" ou "b" do subitem 4.6.2 desobriga a assistência à saúde do dependente constante da alínea "c" daquele subitem.

6.2.8. O pai ou padrasto, a mãe ou madrasta, dependentes economicamente do servidor ativo e inativo, conforme declaração anual de Imposto de Renda, que constem no seu assentamento funcional, poderão ser inscritos no plano de saúde contratado, desde que o valor do custeio seja assumido pelo próprio beneficiário titular, observados os mesmos valores com ele contratados.

6.2.8. A Administradora de Benefícios poderá admitir a adesão de agregados em plano de assistência à saúde, limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo e ao segundo grau de parentesco por afinidade, com o membro ou servidor ativo ou inativo, desde que assumam integralmente o respectivo custeio.

6.2.9. É assegurada a inclusão:

6.2.6.1. do recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor ativo ou inativo, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento nascimento;

6.2.6.2. do filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, ativo ou inativo, adotante

6.2.7. DOS PLANOS MINIMOS A SEREM OFERTADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

6.2.7.1. Disponibilizar planos de assistência médica na modalidade coletivo empresarial, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e internação, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no país, com centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde aos servidores, e seus respectivos dependentes, nos seguintes planos:

a) Enfermaria: cobertura para Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia - compreendendo todos os procedimentos constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com acomodação em enfermaria nas abrangências: regional e/ou estadual e/ou nacional, e

b) Apartamento: cobertura para Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia - compreendendo todos os procedimentos constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com acomodação em quarto privativo (com banheiro privativo, ar condicionado e direito a acompanhante) nas abrangências: regional e/ou estadual e/ou nacional

6.2.7.2. Disponibilizar plano (s) de assistência odontológica na modalidade coletivo empresarial, devidamente autorizada pela ANS, objetivando a prestação de assistência odontológica de acordo com as coberturas previstas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com abrangência regional e/ou estadual e/ou nacional aos servidores e seus dependentes.

6.2.7.3. Além dos planos acima citados, a (s) administradora (s) de benefícios poderá (ão) apresentar plano (s) opcional (is), com abrangência, segmentação, rede e com disposição mínima exigido neste Termo de Referência.

6.2.7.4. Preferencialmente deverá ter atuação nas cidades de Santo Estêvão e/ou Feira de Santana e/ou Salvador;

6.2.7.5. Respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no presente Termo de Referência, Edital e instrumento contratual, as adesões e a execução dos serviços ocorrerão em conformidade com as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como de acordo com as condições operacionais e assistenciais ofertadas pela operadora credenciada

6.2.8. Da Urgência e Emergência

6.2.8.1. Considera-se como atendimento urgência e emergência na segmentação ambulatorial, o atendimento limitado até as primeiras 12 (doze) horas, sem necessidade de prévia liberação.

6.2.8.2. É assegurado o atendimento de urgência e emergência para internação (segmentação hospitalar), após as 24 (vinte e quatro) horas, contadas da adesão do beneficiário ao (s) plano (s), inclusive se decorrentes de complicações de gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções dos beneficiários, incluindo eventual necessidade de remoção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

6.2.8.3. A (s) operadora (s) deverá (ão) garantir a cobertura de remoção, após realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação para os usuários portadores de contrato de plano ambulatorial.

6.2.9. Da Remoção

6.2.9.1. A remoção de beneficiários que possuam planos privados de assistência à saúde que já tenham cumprido o período de carência, é obrigatória, a partir da ciência da operadora de planos privados de assistência à saúde, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 347, de 2 de abril de 2014, quando ocorrer:

a) de hospital ou serviço de pronto-atendimento vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, localizado dentro da área de atuação do produto contratado, para hospital cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário;

b) de hospital ou serviço de pronto-atendimento privado não cooperado, não referenciado, não credenciado ao plano de saúde do beneficiário, e não pertencente à rede própria da operadora, localizado dentro da área de atuação do produto contratado, para hospital cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário;

c) de hospital ou serviço de pronto-atendimento cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário, localizado dentro da área de atuação do produto contratado, para hospital cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário, apenas quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos para continuidade de atenção ao beneficiário na unidade de saúde de origem;

d) de hospital ou serviço de pronto-atendimento público ou privado não cooperado, não referenciado, não credenciado ao plano de saúde do beneficiário, e não pertencente à rede própria da operadora, localizado fora da área de atuação do produto contratado pelo beneficiário, para hospital cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário apto a realizar o devido atendimento, apenas nos casos em que o evento que originou a necessidade do serviço tenha ocorrido dentro da área de atuação do produto do beneficiário e na indisponibilidade ou inexistência de prestador conforme previsto nos Arts. 4º, 5º e 6º, da Resolução Normativa - RN nº 259, de 17 de junho de 2011; e

e) de hospital ou serviço de pronto-atendimento cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário, localizado dentro da área de atuação do produto contratado, para hospital cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário, nos casos em que houver previsão contratual para atendimento em estabelecimento de saúde específico.

6.2.9.2. A remoção de beneficiários somente poderá ser realizada mediante o consentimento do próprio beneficiário ou de seu responsável, e após a autorização do médico assistente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

6.2.9.3. A remoção de beneficiários que possuam planos privados de assistência à saúde com segmentação hospitalar, que já tenham cumprido o período de carência não será obrigatória nas seguintes hipóteses:

a) de local público ou privado que não seja uma unidade hospitalar ou serviço de pronto atendimento, ressalvadas hipóteses de indisponibilidade e inexistência de prestadores previstos nos Arts. 4º, 5º e 6º, da Resolução Normativa nº 259, de 2011; ou

b) de hospital ou serviço de pronto-atendimento cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano privado de assistência à saúde do beneficiário, localizado dentro da área de atuação do produto contratado, para hospital privado não cooperado, não referenciado, não credenciado ao plano de saúde do beneficiário, e não pertencente à rede própria da operadora.

6.2.9.4. Nos casos de urgência e de emergência, em que o paciente não tiver direito à internação devido à carência de 24 horas, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, em ambulância terrestre, nos limites da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se as seguintes situações:

6.2.9.5. Na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a operadora desse ônus;

6.2.9.6. As operadoras contratadas deverão disponibilizar ambulância terrestre com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber;

6.2.9.7. Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida neste termo, a operadora estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

6.2.9.8. Os contratos de planos privados de assistência à saúde podem conter cláusulas mais amplas do que as estabelecidas neste termo.

6.2.9.9. As cláusulas mais amplas a que se refere o caput podem também estar previstas em termo ou instrumento, apartado do contrato de planos privados de assistência à saúde, que preveja cobertura adicional referente à remoção.

6.2.10. DAS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES:

6.2.10.1. Aos beneficiários do (s) plano (s) aderidos, serão ofertadas consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;

6.2.10.2. Os assuntos relativos às consultas e procedimentos necessários ao diagnóstico e tratamento médico serão cumpridos conforme disposto no art. 18 da Resolução Normativa nº 465/2021.

6.2.11. DO PLANO ODONTOLÓGICO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

6.2.11.1. O Plano Odontológico compreende a cobertura de todos os procedimentos listados no Anexo I da Resolução Normativa nº 465 de 24 de fevereiro de 2021, para a segmentação odontológica.

6.2.11.2. Os procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitem de internação hospitalar não estão cobertos pelos planos odontológicos, porém têm cobertura obrigatória no plano de segmentação hospitalar e plano-referência.

6.2.11.3. Nas situações em que, por imperativo clínico, o atendimento odontológico necessite de suporte hospitalar para a sua realização, apenas os materiais odontológicos e honorários referentes aos procedimentos listados no Anexo I para a segmentação odontológica deverão ser cobertos pelos planos odontológicos.

6.2.11.4. É obrigatória a cobertura dos atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme normas específicas vigentes sobre o tema.

6.2.12. DA INCLUSÃO E REINCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS NOS PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

6.2.12.1. A inclusão e reinclusão dos servidores especificados neste Termo de Referência, e seus dependentes, far-se-á a pedido do interessado em aderir ao plano de saúde e/ou odontológica, mediante assinatura em documento próprio e apresentação de documentação pertinente.

6.2.12.2. Os dependentes indicados pelo beneficiário titular serão incluídos no mesmo plano e operadora escolhidos pelo beneficiário.

6.2.12.3. É voluntária a inclusão/reinclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde e/ou odontológica de que trata este Termo de Referência.

6.2.12.4. A solicitação de inscrição/exclusão de beneficiários no Plano de Assistência à Saúde e de Assistência Odontológica deverá atender as disposições.

6.2.12.5. Os Beneficiários, no ato de sua adesão, deverão preencher o formulário “Declaração de Saúde”, com a finalidade de ser avaliada a necessidade de ser estabelecida cláusula de Cobertura Parcial Temporária (CPT), para os casos de doença ou lesão preexistente, na forma determinada pela Lei Federal nº 9.656/98 e sua atualização.

6.2.12.6. Os servidores disporão do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da contratação, para solicitarem a sua inclusão e do (s) seu (s) dependente (s), se for o caso, no (s) plano (s) de saúde e/ou odontológica ofertado (s), ficando isento (s) de carência para usufruírem os serviços contratados. Após este prazo, os servidores que firmarem contrato com a (s) Administradora (s), cumprirão as carências estabelecidas.

6.2.12.7. A inclusão, com exceção das inclusões ocorridas no mês de assinatura do Termo de Acordo, far-se-á a pedido do titular mediante manifestação expressa deste junto à(s) Administradora (s) de Benefícios respeitado o seguinte cronograma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

PERÍODO DE INSCRIÇÃO VIGÊNCIA DA COBERTURA ASSISTENCIAL

1º ao 20º dia A partir do primeiro dia do mês subsequente

21º ao 30º dia A partir do primeiro dia do 2º mês subsequente

6.2.13. DA EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS NOS PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

6.2.13.1. A exclusão do Beneficiário Titular implica na exclusão automática dos Beneficiários Dependentes. A referida exclusão poderá se dar pelos seguintes motivos:

- a) Pela perda da condição de dependência;
- b) A pedido do Beneficiário Titular;
- c) Por fraude ou inadimplência do Beneficiário Titular;
- d) Em caso de rescisão do Termo de Acordo e,
- e) Fim do prazo do Termo de Acordo sem que tenha acontecido a renovação.

6.2.13.2. Ao Beneficiário que aderir a qualquer um dos planos ofertados e em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão do contrato de trabalho ou exoneração, é mas segurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial e que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

6.2.13.3. Será estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, após a comunicação formal da (s) Administradora (s) de Benefícios, para que o beneficiário se manifeste sobre a continuidade ou desistência do (s) plano (s) de saúde e/ou odontológico contratado (s).

6.2.13.4. O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o item 4.13.2 será de um terço do tempo de permanência no (s) plano (s) contratado (s), com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

6.2.13.5. As respectivas carteiras de identificação para a utilização dos planos previstos neste Termo de Referência deverão ser devolvidas à (s) Administradora (s) de Benefícios, no ato de sua exclusão, respondendo o Beneficiário Titular por todos os valores, custos e despesas decorrentes da utilização indevida de carteira não devolvida e/ou vencida;

6.2.13.6. Caberá a Administração comunicar no prazo não superior a 10 (dez) dias do ato que se deu o desligamento de vínculo empregatício por exoneração, demissão ou caso de morte para que a (s) Administradora (s) de Benefícios possa (m) proceder o trâmite para verificação da continuidade ou não com o (s) planos (s) assistencial (is) juntamente com o beneficiário titular ou dependente (s).

6.2.13.7. As condições de rescisão do contrato ou de suspensão de cobertura devem também constar no contrato celebrado entre o beneficiário e a (s) Administradora (s) de Benefícios.

6.2.13.8. A solicitação de exclusão de beneficiário no (s) plano(s) contratado (s) deverá atender o cronograma abaixo, devendo essas datas ser consideradas para fins de suspensão da cobertura assistencial:

PERÍODO DE INSCRIÇÃO VIGÊNCIA DA COBERTURA ASSISTENCIAL

1º ao 20º dia A partir do primeiro dia do mês subsequente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

21º ao 30º dia A partir do primeiro dia do 2º mês subsequente

6.2.14. DOS PRAZOS DE CARÊNCIA E ATENDIMENTO DOS PLANOS DE SAÚDE

6.2.14.1. Os servidores e seus dependentes disporão do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Termo de Acordo com a (s) Administradora (s) de Benefícios, para aderirem ao (s) plano (s) de saúde, **ficando isentos de qualquer carência para usufruírem os serviços contratados.**

6.2.14.2. Após escoado o prazo de que trata o subitem 4.14.1., somente serão admitidas novas inclusões, sem qualquer carência, em casos de admissão funcional, nascimento, casamento (cônjuge) ou adoção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

6.2.14.3. Em caso de novas adesões decorridas após o prazo estabelecido no subitem 4.14.1 e 4.14.2, e na ocorrência de reingresso de beneficiários ao(s) plano(s) de saúde, estes deverão cumprir o prazo máximo de carência, conforme estabelecido abaixo:

Situação	Carência
Caso de urgência e emergência	24 (vinte e quatro) horas
Consultas médicas e exames clínicos e patológicos	30 (trinta) dias
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 (trezentos) dias
Doenças e lesões preexistentes	24 (vinte e quatro) meses
Demais exames e tratamentos	180 (cento e oitenta) dias
Internações hospitalares	180 (cento e oitenta) dias

6.2.14.4. Na hipótese de a tabela de carências apresentada pela operadora credenciada estabelecer condições mais benéficas aos aderentes em relação às exigências mínimas previstas no instrumento convocatório e contratual, prevalecerão as disposições mais vantajosas aos beneficiários.

6.2.14.5. O prazo de atendimento após transcorrido a carência tratada no subitem anterior, será respeitada pelas operadoras de saúde conforme abaixo:

- a) consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: em até 7 (sete) dias úteis;
- b) consulta nas demais especialidades médicas: em até 14 (quatorze) dias úteis;
- c) consulta/sessão com fonoaudiólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- d) consulta/sessão com nutricionista: em até 10 (dez) dias úteis;
- e) consulta/sessão com psicólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- f) consulta/sessão com terapeuta ocupacional: em até 10 (dez) dias úteis;
- g) consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias úteis;
- h) consulta e procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgião-dentista: em até 7 (sete) dias úteis;
- i) serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: em até 3 (três) dias úteis;
- j) demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: em até 10 (dez) dias úteis;
- k) procedimentos de alta complexidade - PAC: em até 21 (vinte e um) dias úteis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

l) atendimento em regime de hospital-dia: em até 10 (dez) dias úteis; n) atendimento em regime de internação eletiva: em até 21 (vinte e um) dias úteis; e m) urgência e emergência: imediato.

6.2.14.6. Os prazos estabelecidos neste artigo são contados a partir da data da demanda pelo serviço ou procedimento até a sua efetiva realização.

6.2.14.7. O prazo para consulta de retorno ficará a critério do profissional responsável pelo atendimento.

4.14.4.8. Os procedimentos elencados neste Item são aqueles constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS da Resolução Normativa nº 465 de 24 de fevereiro de 2021.

6.2.14.9. Fica sujeita aos prazos de carência a reinclusão de usuários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada pelo beneficiário, ou por perda da condição de dependente.

6.2.15. DO REEMBOLSO

6.2.15.1. Na hipótese de descumprimento do disposto nos arts. 4º, 5º ou 6º da Resolução Normativa nº 268, de 1º de setembro de 2014, caso o beneficiário seja obrigado a pagar os custos do atendimento, a operadora deverá reembolsá-lo integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da solicitação de reembolso, inclusive as despesas com transporte.

6.2.15.2. Para todos os produtos que prevejam a opção de acesso a livre escolha de prestadores, o reembolso será efetuado nos limites do estabelecido contratualmente.

6.2.15.3. Nos produtos onde haja previsão de acesso a livre escolha de prestadores, quando o procedimento solicitado pelo beneficiário não estiver disposto na cláusula de reembolso ou quando não houver previsão contratual de tabela de reembolso, deverá ser observada a regra disposta neste termo.

6.2.15.4. Nos contratos com previsão de cláusula de coparticipação, este valor poderá ser deduzido do reembolso pago ao beneficiário.

6.2.15.5. Nas hipóteses em que existe responsabilidade da operadora em transportar o beneficiário, caso este seja obrigado a arcar com as despesas de transporte, a operadora deverá reembolsá-lo integralmente.

6.2.16. DA PORTABILIDADE - Da Portabilidade de Carências:

6.2.16.1. O beneficiário de plano de contratação coletiva por adesão fica dispensado do cumprimento de novos períodos de carência e de cobertura parcial temporária na contratação de novo plano de contratação individual ou familiar ou coletivo por adesão, na mesma ou em outra operadora de plano de assistência à saúde, desde que sejam atendidos simultaneamente os seguintes requisitos:

6.2.16.2. Estar adimplente junto à operadora do plano de origem, mediante a apresentação dos comprovantes de recebimento de salário dos três últimos meses, ou a comprovação de pagamento dos três últimos boletos vencidos, ou qualquer outro documento hábil à comprovação do atendimento deste requisito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

6.2.16.3. Possuir prazo de permanência:

- a) na primeira portabilidade de carências, no mínimo dois anos no plano de origem ou no mínimo três anos na hipótese de o beneficiário ter cumprido cobertura parcial temporária;
- b) Nas posteriores, no mínimo um ano de permanência no plano de origem.

6.2.16.4. O plano de destino estar em tipo compatível com o do plano de origem;

6.2.16.5. A faixa de preço do plano de destino ser igual ou inferior à que se enquadra o seu plano de origem, considerada a data da assinatura da proposta de adesão; e

6.2.16.6. O plano de destino não estar com registro em situação “ativo com comercialização suspensa”, ou “cancelado”.

6.2.16.7. A portabilidade de carências deve ser requerida pelo beneficiário no período compreendido entre o primeiro dia do mês de aniversário do contrato e o último dia útil do terceiro mês subsequente, ressalvado o disposto abaixo:

6.2.16.8. Caso se constate que o plano de origem não constava das bases de dados do aplicativo da ANS, o beneficiário terá os seguintes prazos, para exercício do direito à portabilidade de carências, desde que observados os seus requisitos:

a) quando a solicitação for protocolada na ANS até o primeiro mês posterior ao do aniversário do contrato: 120 (cento e vinte) dias contados da expedição do ofício de resposta da ANS.

b) quando a solicitação for protocolada na ANS no segundo ou no terceiro mês posterior ao do aniversário do contrato: 60 (sessenta) dias contados da expedição do ofício de resposta da ANS.

6.2.16.10. Não poderá haver cobrança de custas adicionais em virtude do exercício do direito previsto na Resolução Normativa nº 438 de 03 de dezembro de 2018 e suas alterações, seja pela operadora de plano de origem ou pela operadora de plano de destino.

6.2.16.11. Não poderá haver discriminação de preços de planos em virtude da utilização da regra de portabilidade de carências. Da Portabilidade Especial de Carências:

6.2.16.12. As condições e prazos previstos para a portabilidade especial de carências estão constantes na Resolução Normativa nº 438 de 03 de dezembro de 2018, e suas alterações, nas situações elencadas abaixo:

a) Em caso de morte do titular do contrato, o beneficiário vinculado a plano privado de assistência à saúde poderá exercer a portabilidade especial de carências para plano de saúde em operadoras, no prazo de 60 (sessenta) dias do falecimento.

b) O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado ou seus dependentes vinculados ao plano, durante o período de manutenção da condição de beneficiário garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei 9.656, de 1998, poderá exercer a portabilidade especial de carências para plano de saúde individual ou familiar ou coletivo por adesão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

c) Ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 9656, de 1998, os beneficiários enquadrados no § 1º do art. 3º, no inciso VII do art. 5º e no § 1º do art. 15º, todos da Resolução Normativa nº 557, de 14 de dezembro de 2022, que tiverem seu vínculo com o beneficiário titular do plano privado de assistência à saúde extinto em decorrência da perda de sua condição de dependente, poderão exercer a portabilidade especial de carências, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do vínculo de dependência.

6.2.17. DOS PREÇOS

6.2.17.1. Os valores das mensalidades serão definidos por tipo de plano de saúde e pelas seguintes faixas etárias (determinadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS):

FAIXA ETÁRIA	A Resolução Normativa (RN nº 63), publicada pela ANS em dezembro de 2003, determina, que o valor fixado para a última faixa etária (59 anos ou mais) não pode ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa (0 a 18) A Resolução determina, também, que a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não pode ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima
--------------	--

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O **MUNICÍPIO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas c aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, e seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 14.133/21 e disposições constantes no Termo de Referência, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato,

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará de acordo com a Lei Federal 14.133/21, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal 14.133/21, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei.

10.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

10.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa;

10.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

10.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição;

10.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal na Lei Federal nº 14.133/21;

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

11.4. O prestador poderá resilir administrativamente o termo de adesão, de acordo com o previsto no art. 23, I do Decreto Federal nº 11.878/24. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, o edital de credenciamento **009/2026** e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Santo Estêvão, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santo Estêvão, Bahia, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO,
BAHIA

CREDENCIADA

Testemunha

Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO

(Utilizar papel timbrado da empresa)

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ (razão social ou nome quando pessoa física), inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o número _____, com sede à _____ (quadra, rua, etc.) da cidade _____ (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) _____ (representante legal, com qualificação completa — nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem REQUERER seu credenciamento, nos termos do Edital de Credenciamento nº 009/2026 e seus anexos, para execução dos serviços abaixo indicados:

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviço de Assistência Odontológica e Médica, Hospitalar, Ambulatorial, Laboratorial e de Diagnóstico por Imagem, aos servidores vinculados a Prefeitura Municipal de Santo Estêvão-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

Declaramos cumprir com todos os requisitos para a habilitação e a conformidade deste requerimento de participação com as exigências do Edital de Credenciamento Edital nº 009/2026 e seus anexos e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham o presente requerimento todos os documentos para habilitação e a comprovação de qualificação técnica exigida.

Local/Data

Nome e Assinatura Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2026

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os devidos fins, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviço de Assistência Odontológica e Médica, Hospitalar, Ambulatorial, Laboratorial e de Diagnóstico por Imagem, aos servidores vinculados a Prefeitura Municipal de Santo Estêvão-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

(SELECIONAR OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS PARA CREDENCIAR)

ITEM	DESCRIÇÃO	SELECIONAR (X)
1.	CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICOS INTERESSADAS EM DISPONIBILIZAR, DE FORMA FACULTATIVA, PLANOS AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO, COM PAGAMENTO POR CONSIGNAÇÃO EM FOLHA, SEM QUALQUER ÔNUS PARA A PREFEITURA DE SANTO ESTÊVÃO-BA.	

O proponente acima qualificado, requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

O interessado afirma que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame, que aceita as condições estabelecidas, sem restrições de qualquer natureza e se compromete a prestar todos os serviços indicados, na planilha em anexo.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Santo Estêvão, Bahia, XX de XXXXXXXX de 2026.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) [EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

**CREDENCIAMENTO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2026**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na co
microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art
complementar nº 123/06.**

[ou]

() que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na co
empresa de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se report
art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Santo Estêvão, Bahia, XX de XXXXXXXX de 2026.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2026

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Santo Estêvão, Bahia, XX de XXXXX de 2026.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA

ANEXO VII

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO/ ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Credenciamento nº 009/2026	Processo Adm. nº 222/2026
--------------------------------------	-------------------------------------

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Santo Estêvão, Bahia, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA
RAZÃO SOCIAL / CNPJ